PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 13, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
23 MAR. 2023
Horas: 14:44
Ass.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinário 15, de 23 de março de 2023.
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 23 de Março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº.015, de 23 de Março de 2023 **"Altera a Lei nº. 1343/2014, a qual Dispõe sobre: "*Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências*".**

O presente projeto de lei ordinária visa, primeiramente, melhorar e adequar o sistema de análise do benefício a ser concedido aos estudantes vargenses de curso superior e técnico aos ditames da Constituição Federal de 1988 e a LOAS.

Com efeito, a alteração proposta, pautada pela aferição da renda per capita, sem a limitação anteriormente prevista de renda familiar bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, permite que a análise feita pelo estudo sócioeconômico realizado pelo assistente social seja mais efetiva, notadamente no sentido de detectar a real necessidade do pleiteante ao auxílio transporte.

Isto porque o limite estanque baseado na renda familiar bruta mensal, de maneira prévia, já excluía o deferimento do auspício para pleiteantes carentes que, por exemplo, estivessem inclusos em uma família deveras numerosa mas com uma renda familiar pouco superior a 03 (três) salário mínimos.

Nesta senda, ao se utilizar o critério da renda familiar per capita, a lei permite, pelo estudo social, a aferição mais precisa de uma situação de carestia que justifique o deferimento do auspício.

Além disso, conforme já mencionado alhures, o hodierno sistema de assistência social constitucionalizado, expresso na LOAS, também se pauta pela aferição da renda per capita familiar, donde conclui-se que a alteração proposta no projeto ora apresentado denota uma adequação técnica necessária.

De igual modo, o projeto de lei ordinária em questão busca, expressamente, estabelecer que o estudo socioeconômico seja realizado, de preferência por um assistente social lotado na Secretaria de Educação do Município, de maneira tal a não deixar dúvidas sobre qual agente público terá competência/atribuição para confecção da dita avaliação.

Ademais, o projeto de lei apresentado, em fomento à qualificação da população de Santana da Vargem, cria a possibilidade de ampliação de concessão do auxílio transporte a todo estudante vargense frequente em curso superior e curso técnico ministrados em Varginha, Três Pontas, Campos Gerais, Boa Esperança e Coqueiral, desde que exista disponibilidade financeira, orçamentária e veículo público do Município.

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência, nos termos do art.118, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.**

Assim, solicito a Vossa Excelência, depois de recebido, que remeta o presente Projeto de Lei as comissões legislativas para que ele possa ser apreciado e aprovado por toda edilidade.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me coloco a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador Carlos César Ribeiro.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PROJETO DE LEI Nº. 15, DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Altera a Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, que autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências."

Art.1º. Os incisos I e V do artigo 2º, da Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ..."

I - renda familiar per capita mensal até o limite máximo equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente em território nacional ou de acordo com parecer de estudo social realizado por Assistente Social do Município. (NR)

V - estudo sócioeconômico e parecer social do beneficiário, realizado, de preferência, por assistente social da Secretaria da Educação do Município. (NR)

Art.2º. Fica acrescido o inciso VII ao artigo 2º, da Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014:

"Art. 2º ..."

VII – comprovante de inscrição no Cadastro Único (CAdÚnico); (NR)

Art.3º. O §1º e o seu respectivo inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ..."

§1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição e Questionário que estarão disponibilizados na sede da Secretaria Municipal de Educação, constantes nos anexos I e II desta Lei: (NR)

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição e Questionário, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos, em original ou

Art.6º. Fica acrescido ao texto legal o anexo II, nos seguintes termos:

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 23 de Março de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL